



Jaguaribe, 22 de junho de 2021

Edição Nº: 3527

PORTARIA Nº 444/2021, DE 22 DE JUNHO DE 2021. **DESIGNAR FISCAL DE CONTRATO ADMINISTRATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAGUARIBE**, Estado do Ceará, **ALEXANDRE GOMES DIÓGENES**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Magna Carta, Lei Orgânica do Município e demais Legislações em vigor; **CONSIDERANDO** o disposto no artigo 67, da Lei 8.666/93; **CONSIDERANDO** os princípios que regem a Administração Pública; **RESOLVE: Art. 1º** - Designar o servidor **JESSE MACARIO DOS SANTOS JUNIOR**, ocupante do cargo de Digitador, matrícula nº 135234-2, portador da cédula de identidade nº 20072868567 SSP-CE e do CPF 063.131.783-00, Lotado no Gabinete do Prefeito, para atuar como Fiscal de Contrato do Município de Jaguaribe, Estado do Ceará, exceto Obras e Serviços de Engenharia. **Art. 2º** - Fica o fiscal obrigado a comunicar a Administração Pública todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário a regularização das faltas ou defeitos eventualmente observados. **Parágrafo Único** – As decisões e providências que ultrapassem a competência do fiscal deverão ser solicitadas à Administração, em tempo hábil, para a adoção das medidas saneadoras. **Art. 3º**. Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria 404/2021, de 01 de junho de 2021. **PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE. PALÁCIO DA INTENDÊNCIA**, 22 de junho de 2021. **ALEXANDRE GOMES DIÓGENES PREFEITO MUNICIPAL**

*** **

DECRETO 1.311, de 21 de junho de 2021. MANTÉM AS MEDIDAS DE POLÍTICA DE ISOLAMENTO SOCIAL COM FLEXIBILIDADE DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS, COMO ENFRENTAMENTO À COVID – 19, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O Prefeito Municipal de Jaguaribe, **ALEXANDRE GOMES DIÓGENES**, no uso das atribuições legais, **CONSIDERANDO** o disposto no Decreto Legislativo n.º 543, de 03 de abril de 2020, prorrogado em fevereiro deste ano, e no Decreto n.º 33.510, de 16 de março de 2020, os quais, respectivamente, reconhecem e decretam, no Estado do Ceará, estado de calamidade pública e situação de emergência em saúde decorrentes da Covid – 19; **CONSIDERANDO** a seriedade e o comprometimento com que o Município de Jaguaribe vem pautando sua postura no enfrentamento da pandemia, sempre primando pela adoção de medidas baseadas nas recomendações, relatórios e dados técnicos das equipes de saúde e, sempre atento às medidas adotadas pelo GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ; **CONSIDERANDO** que, embora o cenário da Covid-19 ainda preocupe e inspire cuidados, os especialistas da saúde, em especial por conta das medidas de isolamento social rígido, vêm observando uma tendência de estabilização dos números da pandemia no Estado; **CONSIDERANDO** todo o contexto social e econômico delicado provocado pelas medidas necessárias ao enfrentamento da Covid-19; **CONSIDERANDO** que, diante desse cenário social e econômico e da estabilidade observada dos números da doença, há possibilidade de promover a retomada responsável de algumas atividades econômicas no Município; **CONSIDERANDO** que, durante essa abertura de atividades e isolamento social, a Secretaria da Saúde do Município se manterá em alerta e atenta no acompanhamento dos dados da Covid-19 em todo o Município, buscando sempre respaldar e conferir a segurança técnica às decisões de enfrentamento à pandemia **CONSIDERANDO a integração do Município de Jaguaribe com o Governo do Estado do Ceará, no sentido de envidar esforços para cumprir com a rigidez das medidas impostas pelo Governo do Estado do Ceará; CONSIDERANDO** o recente DECRETO Nº34.089, de 29 de maio de 2021 do Governo do Estado do Ceará que MANTÉM AS MEDIDAS DE ISOLAMENTO SOCIAL CONTRA A COVID-19 NO ESTADO DO CEARÁ, COM A LIBERAÇÃO DE ATIVIDADES, flexibilizando o exercício das atividades econômicas na região do Vale do Jaguaribe, expandido a abertura dos comércios nos finais de semana, D E C R E T A: **CAPÍTULO I DO ISOLAMENTO SOCIAL** Seção I Das medidas de isolamento social Art. 1º Do dia 21 a 27 de junho de 2021, permanecerá em vigor, no Município de Jaguaribe, a política de isolamento social, com a liberação de atividades, como forma de enfrentamento da COVID-19, observadas as disposições deste Decreto. § 1º No período de isolamento social, continuará sendo observado o seguinte: I – Proibição de festas e quaisquer tipos de eventos, conforme previsão no art. 3º, § 1º, inciso II, do Decreto nº 33.965, de 04 de março de 2021; II - Manutenção do dever especial de confinamento e do dever especial de proteção a pessoas do grupo de risco da Covid-19, na forma dos arts. 6º e 7º, do Decreto nº 33.965, de 04 de março de 2021; III – Recomendação para que as pessoas permaneçam em suas residências, saindo somente em casos de real necessidade; IV - Vedação à entrada e permanência em hospitais, públicos ou particulares, de pessoas estranhas à operação da respectiva unidade, à exceção de pacientes, seus acompanhantes e profissionais que trabalhem no local; V - proibição de feiras de qualquer natureza e de aglomerações de pessoas em espaços públicos ou privados, observado o disposto no art. 3º, deste Decreto; V - Dever geral de proteção individual consistente no uso de máscara de proteção, observado o disposto no art. 12, do Decreto nº33.965, de 04 de março de 2021; VI - Possibilidade de retorno ao trabalho para atividades liberadas das pessoas acima de 60 (sessenta) anos ou com fatores de risco da Covid-19 que tenham comprovação de imunidade ou de adoecimento há mais de 30 (trinta) dias ou que já tenham tomado as 02 (duas) doses da vacina contra a doença, decorridas, neste último caso, 03 (três) semanas da última aplicação; VII - Incidência do dever especial de proteção às pessoas com idade igual ou inferior a 60 (sessenta) anos somente àqueles enquadrados na situação do art. 2º, § 3º, do Decreto nº33.955, de 26 de fevereiro de 2021; VIII - Estabelecimento do regime de trabalho remoto para todo o serviço público municipal, nas condições e termos do art. 4º, inciso IV, do Decreto nº33.955, de 26 de

fevereiro de 2021, permitido ao gestor de cada órgão ou entidade, pela necessidade e essencialidade do serviço presencial, estabelecê-lo como regime de trabalho para atividades ou setores específicos da respectiva unidade administrativa; IX - Recomendação ao setor privado com atividades liberadas para que priorize o trabalho remoto, conforme previsão do art. 4º, inciso V, do Decreto nº33.955, de 26 de fevereiro de 2021; § 2º Na fiscalização das medidas de controle estabelecidas neste artigo, as autoridades competentes adotarão, nos termos deste Decreto, as providências necessárias para fazer cessar eventual infração, devendo, prioritariamente, primar por condutas que busquem a conscientização quanto à importância das medidas de isolamento e distanciamento social, bem como da permanência domiciliar. § 3º Quanto aos espaços comuns e equipamentos de lazer, estão autorizados o uso agendado de academia, a prática de atividades físicas e esportivas individuais, o uso de quadras e campos para esportes individuais e coletivos, permanecendo proibido o uso de piscinas, bem como o serviço de restaurantes nas áreas de piscinas. § 4º Fica reforçada a recomendação para que as pessoas evitem reuniões, eventos ou encontros em ambientes domiciliares, exceto quando envolverem habitantes de uma mesma residência. § 5º Fica permitido o uso de equipamentos públicos culturais, durante o isolamento social, desde que exclusivamente para a transmissão virtual de atividades culturais, sem a presença de público, e observadas todas as medidas de segurança sanitárias. Art. 2º O “toque de recolher” será observado, no Município de Jaguaribe, de segunda a domingo, no horário de 23h às 5h. § 1º No período previsto no “caput”, deste artigo, fica estabelecido(a): I – Proibição da circulação de pessoas nas ruas e espaços públicos, permitidos deslocamentos somente nos casos de serviços de entrega, para atividades liberadas nos termos do inciso II, deste artigo, ou em função do exercício da advocacia ou de funções essenciais à Justiça na defesa da liberdade individual; II – Vedação ao funcionamento de quaisquer atividades econômicas e comportamentais, salvo as previstas no § 1º, do art. 6º, deste Decreto. Art. 3º É permitido o uso de espaços públicos e privados abertos, inclusive “areninhas”, para a prática de atividade física e esportiva individual ou coletiva, desde que evitadas aglomerações e observado o disposto no art. 2º, deste Decreto. **CAPÍTULO II DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS E COMPORTAMENTAIS** Seção I Das regras gerais Art. 4º A liberação de atividades econômicas e comportamentais no Município ocorrerá sempre de forma técnica e responsável, observados os critérios de avaliação das autoridades da saúde. § 1º O desempenho de quaisquer atividades liberadas deverá guardar absoluta conformidade com as medidas sanitárias previstas nos correspondentes protocolos gerais e setoriais, devidamente homologados e divulgados no “site” oficial da Secretaria da Saúde do Estado. § 2º As atividades e serviços que estavam liberadas nos termos do Decreto n.º 34.031, de 10 de abril de 2021, assim permanecerão na vigência e nos termos deste Decreto. § 3º As atividades autorizadas serão fiscalizadas rigorosamente pelos órgãos públicos competentes quanto ao atendimento das medidas sanitárias estabelecidas para funcionamento do setor, ficando a liberação de novas atividades condicionada à avaliação favorável dos dados epidemiológicos e assistenciais relativos à Covid-19. § 4º Verificada tendência de crescimento dos indicadores da pandemia após a publicação deste Decreto, as autoridades da saúde avaliarão o cenário, admitido, a qualquer tempo, se necessário, o restabelecimento das medidas restritivas originariamente previstas. Seção II Das atividades no Município de Jaguaribe: Subseção I Das regras aplicáveis às atividades de ensino Art. 5º No Município de Jaguaribe, por força do Decreto do Governo do Estado do Ceará, passam a ser liberadas as atividades presenciais para todos os anos do Ensino Médio, observada a capacidade máxima por sala de 50% (cinquenta por cento), sendo que, com relação às escolas da rede pública municipal de ensino, a liberação das aulas só ocorrerá após a vacinação de todos os profissionais do magistério e do pessoal de apoio da Educação. § 1º Continuarão liberadas as atividades presenciais de ensino nos termos e condições previstas no Decreto n.º 34.067, de 15 de maio de 2021, c/c o Decreto n.º 34.086, de 22 de maio de 2021. § 2º O retorno à atividade presencial de ensino se dará sempre a critério dos pais e responsáveis, devendo os estabelecimentos oferecerem aos alunos a opção pelo ensino presencial ou remoto, garantida sempre, para aqueles que optarem pelo ensino remoto, a permanência integral nessa modalidade, não podendo ser feita qualquer distinção em termos avaliativos ou de qualidade de ensino entre o sistema presencial e o remoto. § 3º As atividades a que se refere este artigo deverão ser desenvolvidas preferencialmente em ambientes abertos, favoráveis à reciclagem do ar, além do que deverão respeitar o distanciamento, os limites de ocupação e as demais medidas sanitárias previstas em protocolo geral e setorial. Subseção II Das atividades religiosas e dos setores do comércio e serviços Art. 6º Nos municípios abrangidos por esta Seção, as atividades econômicas e religiosas, de segunda a domingo, funcionarão em observância ao seguinte: I - o comércio de rua e serviços, inclusive escritórios em geral, funcionarão de 10h às 19h, observada a limitação de 50% (cinquenta por cento) da capacidade de atendimento simultâneo de clientes, com a ressalva para o disposto nos §§ 2º e 5º, deste artigo; II – restaurantes poderão funcionar de 10h às 22h, limitada em 50% (cinquenta por cento) a capacidade para atendimento simultâneo de clientes; III - instituições religiosas poderão promover celebrações presenciais até as 22h; IV - a cadeia da construção civil iniciará as atividades a partir das 7h. § 1º Não se sujeitam a restrição de horário de funcionamento exclusivamente: serviços públicos essenciais; b) farmácias; c) supermercados, padarias e congêneres, permitido o atendimento presencial de clientes para o café da manhã a partir das 6h; d) indústria; e) postos de combustíveis; f) hospitais e demais unidades de saúde e clínicas odontológicas e veterinárias para atendimento de emergência; g) laboratórios de análises clínicas; h) segurança privada; i) imprensa, meios de comunicação e telecomunicação em geral; j) oficinas em geral e borracharias situadas na Linha Verde de Logística e Distribuição do Estado, conforme definido no Decreto n.º 33.532, de 30 de março de 2020 (rodovias federais e estaduais); l) funerárias. § 2º As instituições religiosas



Jaguaribe, 22 de junho de 2021

Edição Nº: 3527

poderão realizar celebrações presenciais, desde que respeitados o limite de 50% (cinquenta por cento) da capacidade e as regras estabelecidas em protocolos sanitários, mantida, em todo caso, a recomendação para que as celebrações permaneçam sendo realizadas exclusivamente da forma virtual. § 3º O funcionamento dos escritórios de advocacia observará o disposto neste artigo. § 4º Poderão as academias funcionar exclusivamente para a prática de atividades individuais, de segunda a domingo, de 6h às 22h, desde que: I – o funcionamento se dê por horário vedado marcado; II – seja respeitado o limite de 40% (quarenta por cento) da capacidade de atendimento presencial simultâneo de clientes; III - observados todos os protocolos de biossegurança. § 5º O Balneário da Barragem de Santana poderá funcionar, observado o seguinte: I - funcionamento exclusivamente para a atividade de restaurante; II - obediência às regras de protocolo sanitário previstas para o setor para alimentação fora do lar, inclusive àquelas do inciso I, do art. 12, deste Decreto; III - limitação em 50% (cinquenta por cento) da capacidade de atendimento simultâneo de clientes; IV - proibição do uso de piscinas e parques aquáticos. § 6º Os estabelecimentos que operam como “buffet” e assemelhados poderão funcionar desde que exclusivamente para a atividade de restaurante e observado o seguinte: I - limitação de 50% (cinquenta por cento) da capacidade de atendimento simultâneo de clientes; II - obediência às sanitárias estabelecidas para o setor para alimentação fora do lar, inclusive aquelas previstas no inciso I, do art. 12, deste Decreto; III - proibição da realização de quaisquer eventos, abertos ou com público fechado, bem como de celebrações como casamentos, aniversários e similares. § 7º As autoescolas poderão ministrar aulas práticas de direção veicular no horário de 6h às 19h, de segunda a domingo, desde que mediante prévio agendamento e atendimento dos protocolos sanitários, observado, quanto ao funcionamento dos estabelecimentos para atendimento, o horário estabelecido no “caput”, deste artigo. § 8º Em qualquer horário e período de restrição ao funcionamento, poderão os estabelecimentos funcionar desde que exclusivamente por serviço de entrega, inclusive por aplicativo. § 9º Os restaurantes de hotéis, pousadas e congêneres poderão funcionar sem restrição de horário para hóspedes, aplicável, quanto ao atendimento de não hóspedes, o disposto no inciso III, do “caput”, deste artigo. § 10. Diante de realidades locais ou particularidades do serviço ou atividade, os municípios poderão estabelecer o horário alternativo de 7h às 16h, de segunda a domingo, em substituição ao horário previsto neste artigo. § 11. Recomenda-se aos estabelecimentos bancários a extensão do horário de funcionamento na conformidade do disposto neste artigo. § 12. As atividades liberadas, nos termos deste Decreto, deverão se adequar às medidas sanitárias estabelecidas em protocolo geral e setorial, ficando permanentemente submetidas ao monitoramento da Secretaria da Saúde do Município, mediante acompanhamento dos dados epidemiológicos e assistenciais da pandemia no Estado do Ceará. Art. 7º Sem prejuízo do já disposto neste Decreto, estão liberado (a)s, no Município de Jaguaribe, de que trata esta Seção: I – a realização, a partir de 14 de junho de 2021, de reuniões de trabalho em ambientes privados abertos ou fechados, desde que: a) seja limitado o número de participantes em 50 (cinquenta) pessoas para reuniões a serem realizadas em ambientes abertos e em 30 (trinta) pessoas para reuniões em ambientes fechados, observado, em todo caso, o número máximo de pessoas por metragem do espaço estabelecido em protocolo sanitário; b) não se realize qualquer tipo de celebração ou festividade durante a reunião; c) seja exercido rigoroso controle de acesso dos participantes, só admitindo o ingresso de pessoas já vacinadas com 02 (duas) doses ou com comprovação de testagem negativa para a Covid-19 (exame de antígeno ou RT-PCR) em exame realizado no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas antes da reunião; d) seja observado o distanciamento mínimo e o uso obrigatório de máscaras de proteção. II- o funcionamento de espaços em clubes para a prática de esporte ou atividades físicas individuais e coletivas, observado o distanciamento mínimo de 2m entre os praticantes e a lotação máxima de 12m² por pessoa. Art. 8º. No Município de Jaguaribe, as atividades econômicas, inclusive de ensino, permanecem regidas segundo o Decreto n.º 34.061, de 08 de maio de 2021. Art. 9º. As atividades econômicas autorizadas observarão as seguintes medidas de controle à disseminação da Covid-19, sem prejuízo de outras definidas em protocolos sanitários: I – restaurantes e hotéis: proibição da realização de qualquer evento, inclusive celebração de casamento, em restaurantes, hotéis e outros estabelecimentos similares, seja aberto ou fechado o ambiente; disponibilização de música ambiente, inclusive com músicos, vedado espaço para dança e qualquer outra atividade que caracterize festas em restaurantes e afins. c) limitação a 6 (seis) pessoas por mesa nos restaurantes e afins, além do que: limitação do atendimento a consumo no local ou viagem, sem permitir pessoas em pé, inclusive na calçada; proibição de fila de espera na calçada; e utilização de filas de espera eletrônicas; CAPÍTULO IV DAS MEDIDAS DE PROTEÇÃO SANITÁRIA Art. 10. Sem prejuízo de outras medidas já previstas em legislação própria, o descumprimento das regras neste Decreto sujeitará o responsável às sanções civil, administrativa e criminal cabíveis. Parágrafo único. Além das medidas de proteção já estabelecidas, inclusive a multa prevista no § 4º, do art. 12, do Decreto n.º 33.955, de 26 de fevereiro de 2021, outras providências poderão ser adotadas pelas autoridades competentes para resguardar o cumprimento deste Decreto, no intuito de prevenir ou fazer cessar infrações, sendo aplicáveis, caso necessárias, as sanções de apreensão, interdição e/ou suspensão de atividade. CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS Art. 11. A Secretaria Municipal da Saúde, de forma concorrente com os demais órgãos estaduais e municipais competentes, se encarregará da fiscalização do cumprimento do disposto neste Decreto, competindo-lhe também o monitoramento dos dados epidemiológicos, para fins de avaliação e permanente acompanhamento das medidas estabelecidas para abertura responsável das atividades econômicas e comportamentais. Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Palácio

da Intendência, 21 de junho de 2021. **ALEXANDRE GOMES DIÓGENES**
Prefeito Municipal

*** **

PORTARIA Nº 445 DE 22 DE JUNHO DE 2021. **O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARIBE-CE.**, Alexandre Gomes Diógenes, no uso de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO** a legislação em vigor, especialmente o inciso II, alínea a, do Art. 114, da Lei 543/93, de 27 de novembro de 1993 que, permite a concessão da licença; **RESOLVE: Art. 1º.** Conceder ao servidor, **Heitor de Oliveira Costa Henrique**, Cirurgião Dentista, Matrícula nº 130057-1, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, licença por 08 dias consecutivos em razão do seu enlace matrimonial, ocorrido no dia 19.06.2021, sem qualquer prejuízo de seus vencimentos. **REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE. PALÁCIO DA INTENDÊNCIA.** em 22 de junho de 2021. Alexandre Gomes Diógenes **Prefeito Municipal**

*** **

EXTRATO DE CONTRATO CONTRATO Nº: 20217045 ORIGEM: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2021062101-DP CONTRATANTE: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO CONTRATADA(O): C H SILVEIRA COSTA - ME / 07.304.475/0001-10 OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM COMPUTADORES E IMPRESSORAS, RECARGAS DE CARTUCHOS E TONERS, JUNTO AO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE DE JAGUARIBE/CE. VALOR TOTAL: R\$ 11.900,00 (onze mil, novecentos reais). PROGRAMA DE TRABALHO: Exercício 2021 Atividade 1201.175120033.2.109 Func. dos Serviços de Operação e Manut. da Rede de Abastec. de Água e Esgoto, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.17, no valor de R\$ 11.900,00 VIGÊNCIA: 22 de Junho de 2021 a 31 de Dezembro de 2021 DATA DA ASSINATURA: 21 de Junho de 2021

*** **

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO A Comissão de Licitação do SAAE de JAGUARIBE, através do(a) SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO, em cumprimento à ratificação procedida pelo(a) Sr(a) FRANCISCO TADEU BARRETO PINHEIRO, DIRETOR, faz publicar o extrato resumido do processo de dispensa de licitação a seguir: **Objeto:** CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM COMPUTADORES E IMPRESSORAS, RECARGAS DE CARTUCHOS E TONERS, JUNTO AO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE DE JAGUARIBE/CE. **Contratado:** C H SILVEIRA COSTA - ME /CNPJ: 07.304.475/0001-10. **Valor:** R\$ 11.900,00 onze mil, novecentos reais. **Fundamento Legal:** art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e Decreto Federal Nº 9.412 de 18 de Junho de 2018 e alterações posteriores. Declaração de Dispensa de Licitação emitida pela Comissão de Licitação e ratificado pelo(a) Sr(a) FRANCISCO TADEU BARRETO PINHEIRO, DIRETOR, JAGUARIBE - CE, 21 de Junho de 2021. FRANCISCO TADEU BARRETO PINHEIRO . Comissão de Licitação **PRESIDENTE**

*** **